GABINETE DO CONSELHEIRO
**MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA**
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-034044/026/14 – Instrumentos Contratuais.**

**Contratante:** Secretaria da Justiça e Cidadania.

**Contratada:** SLT Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para a construção do Fórum de Boituva.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete).

**Responsáveis pelo Instrumento:** Eloisa de Sousa Arruda (Secretária Estadual), Luiz Flaviano Furtado (Signatário do Termo Aditivo) e Leonardo de Moraes Barros (Signatário do Termo de Rescisão).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 05/09/14. Valor – R$8.897.727,27. Termo Aditivo de 04/08/15. Termo de Rescisão de 27/03/17. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATO. OBRAS. CONSTRUÇÃO DE FÓRUM. PROJETO BÁSICO PADRÃO. ADEQUAÇÕES NÃO ULTRAPASSARAM O LIMITE PREVISTO EM LEI. TERMO ADITIVO. VIABILIDADE. ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS. MATÉRIA REGULAR. EXECUÇÃO CONTRATUAL. ATRASOS. ABANDONO DA OBRA PELA CONTRATADA. EXECUÇÃO DE APENAS 28% DA OBRA. IRREGULARIDADE. TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL. CONHECIMENTO. GESTORES DA PASTA. AFASTADA A RESPONSABILIDADE QUANTO À FASE DE PLANEJAMENTO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Revisor, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de março de 2026, ante o exposto no voto do Revisor e na conformidade das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridos aos autos, decidiu pela regularidade da Concorrência nº 8/2013, do contrato e do aditivo, ratificando o voto revisando, porém,

mantendo a irregularidade da execução contratual e o conhecimento do termo de rescisão.

Decidiu, por fim, pela exclusão de qualquer responsabilidade relativa à fase de execução das autoridades incumbidas da homologação da concorrência e assinatura dos correspondentes contrato e aditivo, respectivamente, Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete), Eloisa de Sousa Arruda (Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania), Luiz Flaviano Furtado (Chefe de Gabinete) e Leonardo de Moraes Barros (Chefe de Gabinete), conforme exposto nas razões de decidir do voto Revisor, na linha do defendido em situações análogas consolidadas na jurisprudência deste E. Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 03 de março de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**SAMY WURMAN – Relator**

gcm